



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Contratos	8
Atas de registro de preço	18
Outros Atos	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO N.º 006 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO, NO MUNICÍPIO DE PONTAL.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Lei nº 2.713 de 24 de fevereiro de 2014, conforme deliberação na reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art.1º - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal do Idoso, nos termos da Lei Municipal nº 2.713 de 24 de fevereiro de 2014, conforme composição abaixo:

TITULARES

SUPLENTE

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

Marília Camilo de Oliveira Souza

Pabline Luana Lalucci

Secretaria Municipal de Saúde

Fernanda Marcolino

Humberto Silva

Representante do Fundo Social de Solidariedade

Janaina Aparecida de Oliveira

Patricia Pereira da Silva

Representantes da Secretaria de Esportes e Cultura

Gesiel de Carvalho

Fernanda de Cássia Fonseca Venturelli

SOCIEDADE CIVIL

TITULARES

SUPLENTE

Representante de Associações ou Entidades que reconhecidamente se dediquem aos trabalhos com Idosos

Ana Paula da Silva Flores

Leticia Rezende Huesca

Representante de Entidade Prestadora de Serviço

Zumar Helena Mastrange Viana

Zucilene Fachin Nunes

Representante dos Trabalhadores na área do Idoso

Maysa Kelly Carvalho

Renata Cristina Pereira

Representante Profissional da Área de Assistência Social

Isabela Patelli Luz

Hanna Paula Nunes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 3 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial o Decreto n.º 071 de 17 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 29 de janeiro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 4 de 31

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO N°. 01/2.026

CONTRATO N°. 241/2.017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 16/2.017

PROCESSO N°. 146/2.017

Os signatários, de um lado o **Sr. MARCO ANTÔNIO MICALI**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 14.909.636 (SSP/SP) e do CPF/ME n°. 085.353.698-80 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acertado o presente aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª) As partes acima nomeadas e qualificadas, celebraram em 17 de outubro de 2.017, o contrato em epígrafe, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano de sua propriedade situado na Rua Concheta Lofredo Quaranta, n°. 2.035, Campos Elíseos, Pontal/SP, cadastrado na Prefeitura Municipal sob n°. 14.008.471, a ser utilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente deste Município, com vigência até 16 de outubro de 2018, posteriormente prorrogada sucessivamente e com termo final atual previsto para 31 de dezembro de 2.020 e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 2ª) Em 08 de novembro de 2.024, a Secretaria do Meio Ambiente, solicitou a prorrogação do contrato, devido a necessidade de continuidade da utilização do imóvel pela Cooperativa dos Recicladores Comunitária do Município de Pontal (CORECOMP).

CLÁUSULA 3ª) Após deferimento do Exmo. Sr. Prefeito e pareceres jurídico e contábil favoráveis, as partes resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual, prorrogando a vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2.026 e término em 31 de dezembro de 2.026, no valor total de **R\$ 2.456,90** (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) referentes ao reajuste anual pelo índice IPCA-IBGE, totalizando **R\$ 30.995,40 (trinta mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)** a serem suportados pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 19

Ficha n°. 529

Processo n°.

Unidade: 011201

FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

Funcional: 18.541.0014.0071.0000

MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Cat. Econ.: 3.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Código de Aplic.: 110 000

Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato n°. 241/2.017, não atingidas por este Instrumento de Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 03 de janeiro de 2.025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
P/ LOCATÁRIO

MARCO ANTÔNIO MICALI
P/ LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Livia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 5 de 31



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9599

ADITAMENTO Nº02/2.025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2.022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2.022 - PROCESSO Nº. 076/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Municipal **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo e de outro lado a empresa **MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI - ME**, CNPJ nº. 25.090.414/0001-80, sediada na Rua Elizabeth Lobo Garcia, nº. 88, Alvarenga, na cidade de São Bernardo dos Campos, estado de São Paulo, CEP: 09.854-130, neste ato representado por seu titular administrador, o Sr. **Izabela dos Santos Rodrigues Mendes**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 48.942.253-6 (SSP/SP) e inscrito no CPF nº362.406.128-39, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 18 de maio de 2.022, as partes celebraram o Contrato nº. 133/2.022, oriundo do Pregão eletrônico nº. 060/2.022, Processo nº. 076/2.022, o qual objetivava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MÃO DE OBRA DE MOTORISTAS**, PRORROGADO DIVERSAS VEZES COM TERMINO FINAL EM 17 de novembro de 2.025.

CLÁUSULA 2ª) A Secretaria de Ensino requereu o aditamento de prazo do contrato por mais (06) seis meses, compreendidos entre 18 de novembro de 2.025 e 17 de maio de 2.026.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito, fica o contrato nº. 133/2.022 aditado, conforme tabela abaixo.

LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (segunda a sexta-feira)	HORÁRIO DE TRABALHO*	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (06 meses)
Garagem Municipal Rua Ângelo Guidi, nº. 474, Village Tropical	44 horas	Entrada: 05h30min Saída: 20h	10	R\$4.320,26	R\$ 259.215,60
Valor Total Geral (Global)				R\$ 259.215,60	

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$259.215,60 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e quinze reais e sessenta centavos)**

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 132
Unidade: 010505
Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 220 000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

Nº. 16

EDUCAÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 135
Unidade: 010501
Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 220 000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

Nº. 3758

EDUCAÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 133/2.022, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 17 de novembro de 2.025

IZABELA DOS SANTOS
RODRIGUES
MENDES:36240612839
Assinado de forma digital por
IZABELA DOS SANTOS RODRIGUES
MENDES:36240612839
Dados: 2026.01.19 16:24:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI - ME
Izabela dos Santos Rodrigues Mendes
Titular-Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

KALYNE ROBERTA
GUIMARAES:22859091874
Assinado digitalmente por KALYNE
ROBERTA GUIMARAES:22859091874
Dados: 2026.01.19 16:24:05 -03'00'

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.635
Assessor Especial de Gabinete

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 6 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº13/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2.024
COMPRASNET Nº. 90030/2.024
PROCESSO Nº. 65/2.024
UASG Nº. 986905

Termo de aditamento ao contrato que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **SCT SERVICE – SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 27.306.842/0001-22 doravante denominada **Contratada**, para a execução do objeto constante da cláusula primeira deste instrumento contratual. Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e do outro e de outro, a empresa **CONTRATADA SCT SERVICE – SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 27.306.842/0001-22, com sede/domicílio Rua Ernesto Lazzarini nº 22 CEP : 14160-410 Sertãozinho / SP representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Samuel da Silva**, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 349.269.658-95, Rg/Rne: 47.518.606-0 - SP (Ssp), Residente À Rua Frederico Ozanan ° 213, centro CEP : 14160-200 na cidade de Sertãozinho / SP, para, como representante desta, firmar contrato pelo qual se obriga executar o objeto, em consonância com as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

No dia 13 de janeiro de 2.025, as partes celebraram o contrato com o objetivo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ENSINO**, com prazo de 12 (doze) meses, tendo seu vencimento em 12 de janeiro de 2.026, conforme a tabela abaixo:

Item	Posto de Trabalho	Unidade	Qtd.	Mensal Posto	Mensal Total	Anual Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ENSINO	Posto de Trabalho Mensal	34	R\$3.614,95	R\$122.908,33	R\$1.474.899,96

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

A Secretaria de Ensino, solicitou a **SUPRESSÃO DE 25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo do contrato, correspondente a 8 postos de trabalho.

A empresa apresentou as adequações necessárias para que se cumpra as determinações da CCT da categoria de trabalhadores, anexando ao processo toda a documentação pertinente aos valores devidos as funcionárias.

Considerando os pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o presente contrato pelo período entre 12 de janeiro de 2.026 e 11 de janeiro de 2.027, com a concessão do reajuste anual do contrato conforme prevê o contrato segundo a Tabela IPCA-IBGE, conforme tabela a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 7 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Item	Posto de Trabalho	Unidade	Qtd.	Mensal Posto	Mensal Total	Anual Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ENSINO	Posto de Trabalho Mensal	26	R\$4.625,28	R\$120.257,34	R\$1.443.088,10

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$1.443.088,10 (hum milhão quatrocentos e quarenta e três mil oitenta e oito reais e dez centavos)** sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

Ficha nº. 132 **NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº. 26**
Unidade: 010501 EDUCAÇÃO BÁSICA
Funcional: 12.361.0011.0076.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 200 000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 07 de janeiro de 2.026.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SCT SERVICE – SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Samuel da Silva
Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Nome: Lívia Maria Maciel e Moura
RG: OAB-SP: 177.439



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 8 de 31

Contratos



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Tel-fone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 436/2.025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2.025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2..025)

LUCIANO DE
FREITAS
SILVA:0285212
6648

Assinado de forma
digital por LUCIANO
DE FREITAS
SILVA:02852126648
Dados: 2025.12.22
16:29:50 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 436/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA LABOMINAS LABORTÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA COM O OBJETIVO DE Contratação de empresa especializada na área da saúde para a prestação de serviços continuados de confecção e entrega de próteses dentárias.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede HUMBERTO DA SILVA, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e o(a) **LABOMINAS LABORTÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.96.244/0001-78, sediado(a) na Rua João Fonseca nº 145 Bairro: Jardim Vista Alegre CEP: 37.132-061 Alfenas / MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Luciano de Freitas Silva Representante Legal, portador do Rg nº MG-8909579 e do CPF nº 028.521.266-48, residente e domiciliado na Rua João Fonseca nº 145 Bairro: Jardim Vista Alegre CEP: 37.132-061 Alfenas / MG conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 121/2..025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 53/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada na área da saúde para a prestação de serviços continuados de confecção e entrega de próteses dentárias nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROTESES TOTAL CONVENCIONAL ODONTOLOGICA	Unidade	360	R\$261,00	R\$93.960,00
2	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL SUPERIOR OU INFERIOR (PPR/ ROACH)	Unidade	180	R\$310,00	R\$55.800,00
VALOR TOTAL					R\$149.760,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

Página 1 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 9 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$149.760,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e sessenta reais)** anuais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LUCIANO DE
FREITAS
SILVA:0285212
6648

Assinado de forma
digital por LUCIANO
DE FREITAS
SILVA:02852126648
Dados: 2025.12.22
16:30:14 -03'00'

Página 2 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 10 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-8889

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

LUCIANO DE
FREITAS
SILVA:028521
26648

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE FREITAS
SILVA:02852126648
Dados: 2025.12.22 16:30:31 -03'00'

Página 3 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 11 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

LUCIANO
DE FREITAS
SILVA:02852
126648

Assinado de forma
digital por LUCIANO
DE FREITAS
SILVA:02852126648
Dados: 2025.12.22
16:31:06 -03'00'

Página 4 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 12 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0999

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

LUCIANO DE
FREITAS
SILVA:02852
126648

Assinado de forma
digital por LUCIANO
DE FREITAS
SILVA:02852126648
Dados: 2025.12.22
16:31:30 -03'00'

Página 5 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 13 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

LUCIANO
DE FREITAS
SILVA:0285
2126648

Assinado de forma
digital por LUCIANO
DE FREITAS
SILVA:02852126648
Dados: 2025.12.22
16:31:51 -03'00'

Página 6 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 14 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14189-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

LUCIANO DE
FREITAS
SILVA:02852
126648

Assinado de forma
digital por LUCIANO
DE FREITAS
SILVA:02852126648
Dados: 2025.12.22
16:32:13 -03'00'

Página 7 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 15 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3353-9999

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº.2085

Ficha nº271. Processo nº.

Unidade: 010603 CENTRO ODONTOLOGICO

Funcional: 10.301.0010.0046.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – SAÚDE BUCAL

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

LUCIANO
DE FREITAS
SILVA:02852
126648

Assinado de forma
digital por LUCIANO
DE FREITAS
SILVA:02852126648
Dados: 2025.12.22
16:32:39 -03'00'

Página 8 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 16 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Thiago Siqueira Mellara** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata Luciano de Freitas Silva**, Representante Legal, contato: (35) 3291-4944 (35) 3297-3471 (35) 98825-4661, labominasprotese@hotmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 27 de novembro de 2.025.

HUMBERTO DA SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

LUCIANO DE
FREITAS
SILVA:0285212664
8

Assinado de forma digital
por LUCIANO DE FREITAS
SILVA:02852126648
Dados: 2025.12.22
16:33:13 -03'00'

LABOMINAS LABORTÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA
Luciano de Freitas Silva
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Documento:

2- Nome:

Documento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 17 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **LABOMINAS LABORTÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 436/2.025

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na área da saúde para a prestação de serviços continuados de confecção e entrega de próteses dentárias.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 27 de novembro de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **HUMBERTO DA SILVA**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde – Ordenador de Despesas

CPF: 138.636.608-03

RG: 19.168.713-3 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua José Russo 90, bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: saude@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 1742

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Luciano de Freitas Silva**

Cargo: Representante Legal

RG nº. MG-8909579

CPF/ME sob nº. 028.521.266-48

Endereço residencial completo: Rua João Fonseca nº 145 Bairro: Jardim Vista Alegre CEP: 37.132-061 Alfenas / MG

E-mail institucional: labominasprotese@hotmail.com

E-mail pessoal: labominasprotese@hotmail.com

Telefone(s): (35) 3291-4944 (35) 3297-3471 (35) 98825-4661

Assinatura: _____

LUCIANO DE
FREITAS
SILVA:028521266
48

Assinado de forma digital
por LUCIANO DE FREITAS
SILVA:02852126648
Dados: 2025.12.22
16:33:41 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 18 de 31

Atas de registro de preço



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PRIMEIRO ADITAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2.025
(Processo Administrativo nº. 24/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde, e a empresa **DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 42.020.253/0001-77, sediada na Rua: Dr. Mello, Nº383 Bairro: Centro Município: Santa Cruz das Palmeiras / SP CEP: 13.650-000, representada por Anna Tereza Castro Silva Ribeiro, sócio e administrador, portador do RG n. 12417618, e do CPF n. 083.394.686-26, residente e domiciliado na Rua: Dr. Mello, Nº383 Bairro: Centro Município: Santa Cruz das Palmeiras / SP CEP: 13.650-000, telefone e e-mail para contato (19) 2177-0030, comercial@distribuidorazenas.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2.025, processo administrativo nº. 24/2.025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª) Em 27 de março de 2.025, as partes celebraram o Contrato nº. 123/2.025, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 16/2.025, Processo nº. 24/2.025, o qual objetivava a **Aquisição de Cateter Urinário Masculino Hidrofílico/Lubrificado, Tamanho Ch10, Comprimento 40cm MARCA "COLOPLAST" para cumprimento de Ordem Judicial;**

CLÁUSULA 2ª) Em 29 de dezembro de 2025, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou o aditamento do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA 3ª) Tal pleito recebeu pareceres jurídico favorável. Portanto, fica o contrato nº. 137/2.025 aditado em 25% (vinte e cinco por cento), permanecendo inalterada o seu prazo final e as demais cláusulas anteriormente firmadas, conforme tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Cateter Urinário Masculino Hidrofílico/Lubrificado, Tamanho Ch10, Comprimento 40cm MARCA "COLOPLAST" Cateter uretral masculino com revestimento hidrofílico, pronto para uso, de uso único, para cateterismo intermitente. Apresenta ponta flexível que proporciona uma inserção suave e de fácil navegação através da anatomia da uretra masculina e guia de inserção para um cateterismo higiênico, de fácil manuseio, sem toque no cateter. Confeccionado em poliuretano, atóxico, hipoalergênico, resistente a torções, revestido por substância com propriedades lubrificantes à base de moléculas de polivinilpirrolidona (PVP) fortemente ligadas em toda extensão do cateter que garante lubrificação uniforme e permanente, evitando remoção do revestimento e atrito na uretra. Apresentam orifícios radiais, polidos e lubrificadas com diâmetro externo de (3.3mm), calibre nº 10 (CH10). Embalado individualmente, envolto em agente umectante, cloreto de sódio, que garante a integridade do produto, manutenção ideal da lubrificação e o cateter imediatamente pronto para uso sem necessidade de adição de água para	540	COLORPLAST SPEEDICATH MASCULINO CH10. COD:28410 REG MS 10430310196	R\$14,35	R\$7.749,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 19 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO. EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

diluir substância lubrificante e acionar ou romper qualquer tipo de dispositivo com substância lubrificante. A embalagem de alumínio possui fácil abertura, ponto adesivo para fixação em superfície lisa e anel de abertura que facilita o manuseio para usuários com destreza manual reduzida e preserva a técnica asséptica. Esterilizado por irradiação. ITEM DESTINADO A ATENDIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 7.749,00 (sete mil setecentos e quarenta e nove reais).**

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 137/2.025, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal, 16/01/2026.

HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANNA TEREZA CASTRO SILVA RIBEIRO
Data: 19/01/2026 13:25:16-0300
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA
Anna Tereza Castro Silva Ribeiro
sócio e administrador
Contratado

Testemunhas:

- Nome: Alan Eduardo Moreira
Documento: OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
- Nome: Maria Maciel e Moura
Documento: OAB-SP: 177.439



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 20 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2.025

(Processo Administrativo nº. 163/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 473/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas, e a empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 05.847.630/0001-10, sediada na Estrada Samuel Aizemberg nº 1100 Alves Dias CEP: 09.851-550 São Bernardo do Campo / SP, representada por Hamilton Pletsch, Diretor Comercial, portador do RG n. 70.513.771-46, e do CPF n. 642.661.760-15, residente e domiciliado na Estrada Samuel Aizemberg nº 1100 Alves Dias CEP: 09.851-550 São Bernardo do Campo / SP, telefone e e-mail para contato (11) 4122-9800, licitacao.sp@somahospitalar.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 81/2.025, processo administrativo nº. 163/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Municipal de Pontal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, voltados exclusivamente ao atendimento das demandas da Atenção Básica à Saúde do Município especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Ácido Valpróico 250mg/5ml	Frasco	3.200	Hipolabor	R\$ 5,0720	R\$ 16.230,40
21	Ambroxol, cloridrato 3mg/ml	Frasco	700	Farmace	R\$ 2,2290	R\$ 1.560,30
22	Ambroxol, cloridrato 6mg/ml	Frasco	3.400	Farmace	R\$ 2,3910	R\$ 8.129,40
27	Amoxicilina 500mg	Comprimido	173.500	Prati	R\$ 0,1890	R\$ 32.791,50
40	Azitromicina 500mg	Comprimido	15.200	Cimed	R\$ 0,6890	R\$ 10.472,80
49	Bromoprida 5mg/ml	Frasco	1.100	Hipolabor	R\$ 1,1190	R\$ 1.230,90
56	Carbamazepina 20mg/ml	Frasco	1.200	Hipolabor	R\$ 6,2990	R\$ 7.558,80
63	Cefalexina 50mg/ml	Frasco	2.000	Teuto	R\$ 5,9730	R\$ 11.946,00
75	Ciprofloxacino, cloridrato 500mg	Comprimido	17.900	Prati	R\$ 0,1770	R\$ 3.168,30
87	Complexo B - Injetável ampola 2ml	Ampola	4.000	Hypofarma	R\$ 1,0400	R\$ 4.160,00
106	Diazepam 10 mg	Comprimido	154.500	Santisa	R\$ 0,0400	R\$ 6.180,00

[Handwritten signatures]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 21 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3353-9099

115	Dipirona sódica 500mg solução oral	Frasco	8.500	Farmace	R\$ 0,9290	R\$ 7.896,50
133	Estriol 1 mg/g creme vaginal	Tubo	200	Hipolabor	R\$ 14,4860	R\$ 2.897,20
134	Fenitoína 100 mg	Comprimido	79.200	Hipolabor	R\$ 0,1640	R\$ 12.988,80
138	Fluconazol 150mg	Comprimido	5.400	Belfar	R\$ 0,4090	R\$ 2.208,60
143	Furosemida 40 mg	Comprimido	157.300	Prati	R\$ 0,0470	R\$ 7.393,10
150	Haloperidol 5 mg	Comprimido	32.200	União Química	R\$ 0,0990	R\$ 3.187,80
157	Hidrocortisona, succinato sódico 500 mg	Ampola	3.000	Blau	R\$ 4,5350	R\$ 13.605,00
210	Nitazoxanida 20 mg/ml	Frasco	1.200	Althaia	R\$ 6,7200	R\$ 8.064,00
216	Noripurum 100 mg/5ml solução injetável	Ampola	1.000	Vasconcelo s	R\$ 10,6990	R\$ 10.699,00
219	Ondasetrona 2mg/ml	Frasco	1.200	Hypofarma	R\$ 0,8950	R\$ 1.074,00
244	Risperidona 1 mg/ml solução oral	Frasco	600	Prati	R\$ 9,1990	R\$ 5.519,40
245	Risperidona 2 mg	Comprimido	134.300	Prati	R\$ 0,0830	R\$ 11.146,90
256	Sulfametoxazol + trimetoprima 400+80 mg	Comprimido	36.300	Belfar	R\$ 0,1490	R\$ 5.408,70
TOTAL						R\$ 195.517,40

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de

Página 219



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 22 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3253-9939

créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Página 3 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 23 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-9999

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Página 4 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 24 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-9539

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

Página 5 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 25 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14120-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3553-9999

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

Página 6 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 26 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO. EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 - Centro

14120-000 - Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3553-9999

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Página 7 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 27 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14120-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Márcio Eurípedes Veiga** Telefone: (16) 3953-2738 e-mail: fmportal@gmail.com; e pela Detentora da Ata Hamilton

Página 8 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 28 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 - Centro

14180-000 - Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

Pletsch, Diretor Comercial, contato: (11) 4122-9800, licitacao.sp@somahospitalar.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 03 de dezembro de 2.025

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

HAMILTON
PLETSCH:64
266176015

Assinado de forma
digital por HAMILTON
PLETSCH:6426617601
Dados: 2025.12.10
11:45:01 -03'00'

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Hamilton Pletsch
Diretor Comercial
Contratado

Testemunhas:

- Nome: Allan Eduardo Moreira
Documento: OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
- Nome: Livia Maria Maciel e Moura
Documento: OAB-SP: 177.439



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 29 de 31

Outros Atos

Conselho Municipal da Assistência Social

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 -- CEP 14180-000 -Pontal- SP

RESOLUÇÃO Nº 001/CMAS-2026

Dispõe sobre recursos financeiros destinados ao custeio das ações de Vigilância Socioassistencial, em decorrência da abertura do PMAS para atualização de informações, nos termos da Resolução nº 55, de 05 de dezembro de 2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTAL – CMAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Municipal nº 1.887, e demais normas pertinentes,

Considerando que a Vigilância Socioassistencial é função estruturante da Política de Assistência Social, essencial para a produção, sistematização, análise e disseminação de informações que subsidiam o planejamento, a gestão e a avaliação das ações socioassistenciais;

Considerando a Resolução SEDS nº 55, de 05 de dezembro de 2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros para ações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial;

Considerando a necessidade de abertura do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS para atualização de informações, nos termos da normativa estadual;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal/SP, em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2026,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), destinados ao Município de Pontal/SP para execução de ações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º O recurso de que trata esta Resolução deverá ser executado em conformidade com a Resolução SEDS nº 55/2025, com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

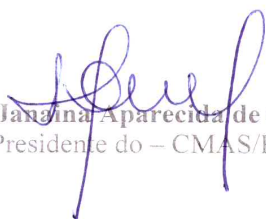
Página 30 de 31

Conselho Municipal da Assistência Social

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 -Pontal- SP

Art. 3º Fica ratificada a Resolução ad referendum nº 018/2025 – CMAS, que autorizou a abertura do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) para fins de atualização de informações necessárias ao recebimento e execução do recurso objeto desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Janzina Aparecida de Oliveira
Presidente do – CMAS/Pontal/SP

Pontal, 28 de janeiro de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1880

Página 31 de 31

Conselho Municipal da Assistência Social

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 -Pontal- SP

RESOLUÇÃO Nº 002/CMAS-2026

Dispõe sobre a aprovação do repasse de cofinanciamento estadual do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para custeio dos serviços tipificados da assistência social no Município de Pontal/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Municipal nº 1.887, e demais normas pertinentes,

Considerando o cofinanciamento estadual da política de assistência social destinado ao custeio dos serviços tipificados executados no âmbito do Município de Pontal/SP;

Considerando a pactuação e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a apreciação e aprovação do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal/SP, em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2026, conforme registrado em ata,

Resolve:

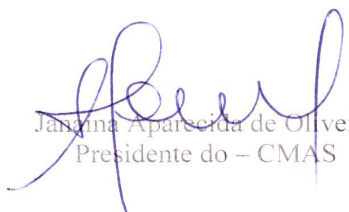
Art. 1º Aprovar o repasse de cofinanciamento estadual, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para custeio dos serviços tipificados da assistência social executados no Município de Pontal/SP, no valor total de R\$ 450.472,06 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e seis centavos), conforme planilha anexa à ata da reunião que fundamenta esta Resolução.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Resolução deverão ser aplicados de acordo com as normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, respeitando o Plano Municipal de Assistência Social, o Plano de Ação pactuado e as orientações do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 3º A execução e a prestação de contas dos recursos observarão os critérios estabelecidos na legislação aplicável, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 28 de janeiro de 2026.


Janyina Aparecida de Oliveira
Presidente do – CMAS